



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

**XI EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE  
RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PGE/AM.**

**RESPOSTAS AOS RECURSOS DA PROVA SUBJETIVA**

<b>AIMÉE BEATRIZ COELHO BARBOSA</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	A candidata não observou o item 8.3.18 do edital, tendo apresentado seu recurso sem fundamentação adequada. Nota mantida.	<b>2,5</b>
<b>ADM</b>	A candidata não observou o item 8.3.18 do edital, tendo apresentado seu recurso sem fundamentação adequada. Nota mantida.	<b>1</b>
<b>TRIB</b>	A candidata não observou o item 8.3.18 do edital, tendo apresentado seu recurso sem fundamentação adequada. Nota mantida.	<b>1</b>
<b>P. CIVIL</b>	A candidata não observou o item 8.3.18 do edital, tendo apresentado seu recurso sem fundamentação adequada. Nota mantida.	<b>2</b>
<b>TRAB</b>	A candidata não observou o item 8.3.18 do edital, tendo apresentado seu recurso sem fundamentação adequada. Nota mantida.	<b>5</b>

<b>LUCAS DE OLIVEIRA CORREIA</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato não observou o item 8.3.18 do edital, tendo apresentado seu recurso sem fundamentação adequada. A atual fase do certame tem por objetivo corrigir eventuais equívocos na atribuição das notas da prova subjetiva, não retificar o padrão de resposta das questões. Nota mantida.	<b>5</b>

<b>JOHN HENRIQUE LIMA VASCONCELOS</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato fundamenta em seu recurso que respondeu os dois itens apresentados no padrão de resposta, e que por isso deveria ter sua nota majorada. Obsta que, o item I não foi respondido. Conforme padrão de respostas, o candidato deveria ter mencionado que a ADPF é cabível contra qualquer ato do poder público que viole preceito fundamental. No entanto, por não ter mencionado, não pontuou. Nota mantida.	<b>5</b>
<b>P. CIVIL</b>	A atual fase do certame tem por objetivo corrigir eventuais equívocos na atribuição das notas da prova subjetiva, não	<b>4</b>



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	retificar o padrão de resposta das questões. Dessa forma, incabível a pretensão de modificação. Como o candidato não apresentou a definição de revelia, deixou de pontuar no item I. Quanto ao item II, o candidato não abordou sobre o seu efeito processual, o que fez com que ele pontuasse apenas 2 pontos. Por fim, quanto ao item III, por não ter abordado sobre o princípio da indisponibilidade do interesse público, também pontuou apenas 2 pontos. Nota mantida.	
<b>TRAB</b>	O enunciado pediu que o candidato respondesse, justificadamente, a questão. Conforme indicado no espelho, as respostas encontram fundamento de validade na jurisprudência, súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST. Embora não fosse preciso numerar os julgados, exigiu-se que o candidato abordasse que aquele era o entendimento do TST. Sendo assim, diante da ausência de menção expressa, mantém-se a nota atribuída.	<b>7</b>

<b>ANTÔNIO VITOR ALBER DOS SANTOS</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato fundamenta em seu recurso que respondeu os dois itens apresentados no padrão de resposta, e que por isso deveria ter sua nota majorada. Obsta que, o item I não foi respondido. Conforme padrão de respostas, o candidato deveria ter mencionado que a ADPF é cabível contra qualquer ato do poder público que viole preceito fundamental. No entanto, por não ter mencionado, não pontuou. Nota mantida.	<b>5</b>
<b>ADM</b>	O candidato, no item I, não apresentou a completa fundamentação do Poder de Polícia (2 pontos). No item II tratou apenas sobre a discricionariedade (1 ponto), não sendo a menção implícita, ainda que forçosa, suficiente para pontuar. E por fim, no item III, tratou apenas sobre duas fases do ciclo do Poder de Polícia (2 pontos). Nota mantida	<b>5</b>
<b>TRIB</b>	O candidato não respondeu o que consta no item I do Padrão de Respostas. Para majorar a sua nota, deveria ter mencionado que a ação de consignação em pagamento objetiva afastar o risco de sanções ou encargos. Portanto, por assim não ter respondido, a nota merece ser mantida.	<b>5</b>
<b>TRAB</b>	O enunciado pediu que o candidato respondesse, justificadamente, a questão. Conforme indicado no espelho, as respostas encontram fundamento de validade	<b>8</b>



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	na jurisprudência, súmulas e Orientações Jurisprudenciais do TST. Embora não fosse preciso numerar os julgados, exigiu-se que o candidato abordasse que aquele era o entendimento do TST. Sendo assim, diante da ausência de menção expressa, mantém-se a nota atribuída.	
--	---	--

<b>FLAVIA FREITAS DO NASCIMENTO</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	A candidata fundamenta em seu recurso que respondeu os dois itens apresentados no padrão de resposta, e que por isso deveria ter sua nota majorada. Obsta que, o item I não foi respondido. Conforme padrão de respostas, deveria ter sido mencionado que a ADPF é cabível contra qualquer ato do poder público que viole preceito fundamental. A menção a vícios que podem ser arguidos de forma preventiva ou repressiva nada tem a ver com o padrão de resposta. Ademais, mencionar, genericamente, que a ADPF é cabível contra as Leis Orgânicas Municipais não é suficiente para pontuação integral do item II. Nota mantida.	<b>2,5</b>
<b>P. CIVIL</b>	A atual fase do certame tem por objetivo corrigir eventuais equívocos na atribuição das notas da prova subjetiva, não retificar o padrão de resposta das questões. Dessa forma, incabível a pretensão de modificação. A candidata apresentou a definição de revelia, tendo pontuado integralmente o item I. Quanto ao item II, a candidata não abordou de maneira satisfatória sobre o efeito material, o que fez com que ela pontuasse apenas 2 pontos. Por fim, quanto ao item III, por não ter abordado sobre o princípio da indisponibilidade do interesse público, também pontuou apenas 2 pontos. Nota mantida.	<b>6</b>

<b>EVANDIR MENEZES DE MELO JUNIOR</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato fundamenta em seu recurso que respondeu os dois itens apresentados no padrão de resposta, e que por isso deveria ter sua nota majorada. Obsta que, embora o item I tenha sido corretamente respondido, o item II o foi de maneira insuficiente. Conforme padrão de respostas, deveria ter sido mencionado que a ADPF é cabível contra atos normativos anteriores à Constituição de 1988 e leis municipais. Dessa forma, embora o candidato tenha tratado a respeito das normas pré-constitucionais, ele não	<b>7,5</b>



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	tratou das leis municipais. Por essa razão, mantém-se a nota.	
<b>TRAB</b>	O candidato, ao responder a letra “b” da questão, não tratou sobre a ressalva de que o ajuizamento da ação deveria observar o prazo prescricional de 2 anos, a contar da data da dispensa. Por esta razão, mantém-se a nota.	<b>9</b>

**FELIPH KEVIN GONÇALVES MOTA**

<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato fundamenta em seu recurso que respondeu aos dois itens apresentados no padrão de resposta, e que por isso deveria ter sua nota majorada. obsta que, o item I não foi respondido. Conforme padrão de respostas, deveria ter sido mencionado que a ADPF é cabível contra qualquer ato do poder público que viole preceito fundamental. A afirmação genérica de que é cabível contra todos os atos do Poder Público não é suficiente para pontuação integral do item. Nota mantida.	<b>5</b>
<b>P. CIVIL</b>	O candidato, de fato, respondeu integralmente aos itens constantes no padrão de resposta. Em razão disso, sua nota merece ser majorada.	<b>10</b>

**INGRID GODINHO DODÔ MESSIAS**

<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>P.CIVIL</b>	A candidata, embora tenha respondido satisfatoriamente ao item III, não apresentou a correta definição de revelia e tampouco tratou de maneira correta sobre o seu efeito material. Conforme padrão de resposta, ele consiste na presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelo autor, e não no julgamento favorável da ação, como mencionado pela candidata. Ademais, a atual fase do certame tem por objetivo corrigir eventuais equívocos na atribuição das notas da prova subjetiva, não retificar o padrão de resposta das questões. Nota mantida.	<b>7</b>

**FELIPE COSTA DE ANDRADE**

<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>TRIB</b>	O candidato respondeu corretamente qual o objetivo da ação de consignação em pagamento, qual seja, afastar o risco de sanções ou encargos. No entanto, trouxe apenas uma hipótese em que a ação é cabível, qual seja, quando há dúvida sobre a legitimidade para receber o pagamento. Portanto, a nota merece ser mantida.	<b>7</b>



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

<b>DANIEL RODRIGUES FIREMAN DE ARAUJO</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato respondeu de maneira insuficiente o item I, fazendo menção tão somente aos atos que estiverem “em discordância com os princípios constitucionais vigentes”. Para pontuar integralmente o item, deveria fazer menção aos atos do poder público que violem preceito fundamental. Quanto ao item II, não fez menção expressa aos atos normativos anteriores à Constituição e nem às leis municipais, razão pela qual a nota merece ser mantida.	<b>2,5</b>
<b>ADM</b>	O candidato respondeu de maneira satisfatória o item I. Quanto ao item II, não respondeu conforme o padrão de resposta, não tendo pontuado. Por fim, quanto ao item III, abordou apenas sobre duas fases do ciclo do Poder de Polícia, razão pela qual, sua nota merece ser mantida.	<b>5,5</b>
<b>P. CIVIL</b>	Ainda que o candidato tenha respondido de maneira insuficiente o item III, merece ter sua nota majorada, uma vez que demonstrou conhecimento acerca das hipóteses excepcionais em que os efeitos materiais da revelia se aplicam ao Poder Público. Nota parcialmente aumentada.	<b>6</b>
<b>TRIB</b>	O candidato respondeu de maneira insuficiente o item I. Não apontou em sua resposta que a ação objetiva afastar o risco de sanções ou encargos. Por esse motivo, recebeu a pontuação parcial do item. Quanto ao item II, respondeu de maneira satisfatória ao que foi perguntado. Nota mantida.	<b>7,5</b>
<b>TRAB</b>	O candidato não respondeu de maneira satisfatória ao que foi perguntado, tendo se desvirtuado do que consta no padrão de resposta. Nota mantida.	<b>7</b>

<b>LUCAS SOUZA LIMA</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O recurso do candidato carece de dialeticidade, não tendo indicado de maneira precisa quais itens constantes no padrão de resposta não foram considerados na correção. Nota mantida.	<b>5</b>
<b>ADM</b>	O recurso do candidato carece de dialeticidade, não tendo indicado de maneira precisa quais itens constantes no padrão de resposta não foram considerados na correção. Nota mantida.	<b>2</b>
<b>P. CIVIL</b>	O recurso do candidato carece de dialeticidade, não tendo indicado de maneira precisa quais itens constantes no	<b>2</b>



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	padrão de resposta não foram considerados na correção. Nota mantida.	
<b>TRIB</b>	O recurso do candidato carece de dialeticidade, não tendo indicado de maneira precisa quais itens constantes no padrão de resposta não foram considerados na correção. Nota mantida.	<b>8</b>
<b>TRAB</b>	O recurso do candidato carece de dialeticidade, não tendo indicado de maneira precisa quais itens constantes no padrão de resposta não foram considerados na correção. Nota mantida.	<b>7</b>

<b>YASMIM LORENA SOUZA LEITE</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	A candidata fundamenta em seu recurso que respondeu aos dois itens apresentados no padrão de resposta, e que por isso deveria ter sua nota majorada. Obsta que, o item I não foi respondido. A candidata deveria ter mencionado que a ADPF é cabível contra qualquer ato do poder público que viole preceito fundamental. Como não se verifica essa afirmação na folha de resposta, a nota merece ser mantida.	<b>5</b>
<b>TRIB</b>	A candidata, respondendo ao item II, abordou uma hipótese em que a ação de consignação é cabível. Por esse motivo sua nota deve ser majorada.	<b>2,5</b>

<b>ISRAEL LUCAS MACIEL NONATO</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato fundamenta em seu recurso que respondeu aos dois itens apresentados no padrão de resposta, e que por isso deveria ter sua nota majorada. Obsta que, embora o item I tenha sido corretamente respondido, o item II não foi. Conforme padrão de resposta, deveria ter sido mencionado que a ADPF é cabível em face de atos normativos anteriores à Constituição de 1988 e leis municipais. Dessa forma, como o candidato não tratou a respeito em sua folha de resposta, mantém-se a nota.	<b>5</b>
<b>ADM</b>	O candidato respondeu de maneira satisfatória o item I da questão. Dessa forma sua nota merece ser majorada.	<b>3</b>
<b>P. CIVIL</b>	A atual fase do certame tem por objetivo corrigir eventuais equívocos na atribuição das notas da prova subjetiva, não retificar o padrão de resposta das questões. Dessa forma, incabível a pretensão de modificação. O candidato não apresentou a definição de revelia, razão pela qual não	<b>7</b>



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	pontuou no item I. Quanto ao item II, o candidato abordou de maneira satisfatória sobre o seu efeito material, o que fez com que ele pontuasse 4 pontos. Por fim, quanto ao item III, por não ter abordado sobre o princípio da indisponibilidade do interesse público, pontuou apenas 3 pontos. Nota mantida.	
<b>TRAB</b>	O candidato não fundamentou nos itens II e III que a sua resposta está em consonância com a jurisprudência do TST, conforme indicado no padrão de resposta. Por esse motivo, sua nota merece ser mantida.	<b>9</b>

<b>LEANDRO SOUSA DE OLIVEIRA</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato fundamenta em seu recurso que respondeu aos dois itens apresentados no padrão de resposta, e que por isso deveria ter sua nota majorada. Obsta que, embora o item I tenha sido corretamente respondido, o item II não foi. Conforme padrão de resposta, deveria ter sido mencionado que a ADPF é cabível em face de atos normativos anteriores à Constituição de 1988 e leis municipais. No entanto, o candidato apenas tratou sobre as leis anteriores à Constituição, razão pela qual a nota merece ser mantida.	<b>7,5</b>
<b>ADM</b>	O candidato respondeu de maneira satisfatória o item I (3 pontos). Quanto ao item II, tratou apenas sobre dois atributos (2 pontos). Por fim, quanto ao item III, abordou apenas sobre duas fases do ciclo do Poder de Polícia (2 pontos), razão pela qual, sua nota merece ser mantida.	<b>7</b>
<b>P. CIVIL</b>	O candidato não apresentou em sua folha de resposta a definição de revelia, razão pela qual deixou de pontuar no item I. Nota mantida.	<b>8</b>
<b>TRAB</b>	O candidato não fundamentou nos itens II e III que a sua resposta está em consonância com a jurisprudência do TST, conforme indicado no padrão de resposta. Por esse motivo, sua nota merece ser mantida. Ademais, no item II não mencionou que a empregada possui o prazo prescricional de 2 anos para pleitear a indenização trabalhista. Nota mantida.	<b>7</b>

<b>CELINY MENDES DE SOUZA</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

<b>CONST</b>	A candidata respondeu de maneira parcial ao item I e não respondeu ao item II, razão pela qual sua nota merece ser mantida.	<b>2,5</b>
<b>ADM</b>	A candidata não abordou sobre os itens II e III da questão, limitando-se a responder, unicamente, ao que foi perguntado no item I. Por essa razão, sua nota merece ser mantida.	<b>3</b>
<b>P. CIVIL</b>	A candidata não apresentou o fundamento jurídico que afasta o efeito material da revelia em relação à Fazenda Pública, qual seja, o princípio da indisponibilidade do interesse público. Por esse motivo, foi pontuada apenas de forma parcial no item III. Nota mantida.	<b>8</b>
<b>TRIB</b>	A candidata respondeu de maneira insuficiente o item I, tendo pontuado apenas parcialmente. Quanto ao item II, sua resposta foi totalmente divergente do que consta no espelho de resposta. Nota mantida.	<b>4</b>

<b>FELIPE SEVERO CERQUINHO DANTAS</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato não indicou em sua resposta que a ADPF é cabível em face de qualquer ato do poder público que viole ou ameace preceito fundamental (item I). Nota mantida.	<b>5</b>
<b>ADM</b>	O candidato apresentou a correta definição do Poder de Polícia (item I) e apontou dois atributos constantes no espelho de resposta. Por essa razão, sua nota merece ser majorada.	<b>5</b>
<b>P. CIVIL</b>	O candidato não apresentou a definição de revelia (item I) e não fundamentou com base no princípio correto o porquê do seu efeito material não se aplicar à Fazenda Pública (item III). Nota mantida.	<b>6</b>
<b>TRAB</b>	O candidato não fundamentou em sua resposta que a empregada teria que observar o prazo prescricional de 2 anos para ajuizar a ação trabalhista (item II) e respondeu de maneira incorreta o item III. Por esse motivo, sua nota merece ser mantida.	<b>7</b>

<b>RODRIGO ASSIS ALVES</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato fundamenta em seu recurso que respondeu aos dois itens apresentados no padrão de resposta, e que por isso deveria ter sua nota majorada. Obsta que, o item I não foi suficientemente respondido. Conforme padrão de respostas, deveria ter sido mencionado pelo candidato que	<b>7,5</b>



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	a ADPF é cabível contra qualquer ato do poder público que viole preceito fundamental. A afirmação genérica de que é cabível contra todos os atos do Poder Público que violem a Constituição Federal não é suficiente para pontuação integral do item. Nota mantida.	
<b>P. CIVIL</b>	O candidato demonstrou conhecimento acerca dos princípios que impedem que os efeitos materiais da revelia sejam aplicáveis à Fazenda Pública. Nota aumentada.	<b>7</b>

<b>PEDRO HENRIQUE MARTINS DE SOUZA</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato não respondeu de forma suficiente o item I. Conforme padrão de resposta, deveria ter sido mencionado que a ADPF é cabível contra qualquer ato do poder público que viole preceito fundamental. A menção genérica de que é cabível em face de qualquer ato normativo não é suficiente para pontuar. Quanto ao item II, de fato, sua nota merece ser majorada. Em sua resposta há menção de que a ADPF é cabível em face de atos pré-constitucionais e leis municipais. Nota majorada.	<b>5</b>
<b>ADM</b>	O candidato apresentou a correta definição do Poder de Polícia (item I) e apontou dois atributos constantes no espelho de resposta. Quanto ao item III, abordou sobre uma etapa do ciclo de polícia (ordem). Por essa razão, sua nota merece ser mantida.	<b>6,5</b>
<b>P. CIVIL</b>	O candidato não fundamentou com base no princípio correto o porquê do efeito material da revelia não se aplicar à Fazenda Pública (item III). Nota mantida.	<b>8</b>

<b>MARCELY PINTO DA SILVA</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	A candidata não deixou explícito que a ADPF é cabível em face de leis municipais promulgadas após a CF/88. Em sua resposta há menção unicamente aos atos normativos pré-constitucionais, razão pela qual pontuou apenas parcialmente no item II. Nota mantida.	<b>7,5</b>
<b>ADM</b>	A candidata apresentou a correta definição do Poder de Polícia (item I) e apontou um dos atributos constantes no espelho de resposta. Por essa razão, sua nota merece ser mantida.	<b>4</b>
<b>TRAB</b>	A candidata abordou integralmente o que consta no padrão de resposta. Nota majorada.	<b>10</b>



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

<b>ATLAS AUGUSTO BACELLAR NETO</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato não respondeu de forma suficiente o item I. Conforme padrão de resposta, deveria ter sido mencionado que a ADPF é cabível contra qualquer ato do poder público que viole preceito fundamental. A menção genérica de que é cabível em face de atos que contrariem a ordem constitucional e seus princípios não é suficiente para pontuação integral do item. Quanto ao item II, não há menção de que a ADPF é cabível em face de atos pré-constitucionais e leis municipais. Nota mantida.	<b>2,5</b>
<b>ADM</b>	O candidato apresentou definição incompleta do Poder de Polícia, tendo pontuado apenas parcialmente no item I. Quanto ao item II, apontou dois atributos constantes no espelho de resposta. Por fim, quanto ao item III, abordou sobre duas etapas do ciclo de polícia (fiscalização e sanção). Por essa razão, sua nota merece ser mantida.	<b>5,5</b>
<b>P. CIVIL</b>	O candidato não fundamentou com base no princípio correto o porquê do efeito material da revelia não se aplicar à Fazenda Pública (item III). Nota mantida.	<b>8</b>
<b>TRAB</b>	O recurso do candidato carece de dialeticidade, não tendo indicado de maneira precisa quais itens constantes no padrão de resposta não foram considerados na correção. Nota mantida.	<b>8</b>

<b>MATHEUS LUIZ DOS SANTOS SANCHES</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato não deixou explícito que a ADPF é cabível em face das leis municipais promulgadas após a CF/88. Em sua resposta há menção unicamente aos atos normativos pré-constitucionais, razão pela qual pontuou apenas parcialmente no item II. Nota mantida.	<b>7,5</b>
<b>ADM</b>	O candidato apresentou a correta definição do Poder de Polícia, tendo pontuado no item I. Quanto ao item II, não apontou nenhum dos atributos constantes no espelho de resposta. Por fim, quanto ao item III, abordou sobre duas etapas do ciclo de polícia (fiscalização e consentimento). Por essa razão, sua nota merece ser mantida.	<b>5</b>
<b>P. CIVIL</b>	O candidato não apresentou a definição de revelia (item I) e não respondeu o item III de acordo com o espelho de resposta. Contudo, quanto ao item II, definiu corretamente em que consistia o seu efeito material. Nota mantida.	<b>4</b>



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

<b>TRAB</b>	O candidato não fundamentou em sua resposta que a empregada teria que observar o prazo prescricional de 2 anos para ajuizar a ação trabalhista (item II) e respondeu de maneira incorreta o item III. Porém, demonstrou conhecimento acerca da jurisprudência do TST, razão pela qual sua nota merece ser majorada.	<b>7</b>
-------------	---	----------

<b>NICOLLE GOMES DE MORAIS</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	A candidata não indicou em sua resposta que a ADPF é cabível em face de qualquer ato do poder público que viole ou ameace preceito fundamental (item I). A argumentação de que é cabível em face de qualquer ato do poder público não é suficiente para pontuar. Ademais, a candidata também não apontou que a ação é cabível em face de leis municipais e atos normativos anteriores à CF/88. Nota mantida.	<b>0</b>
<b>ADM</b>	A candidata não apresentou a correta definição do Poder de Polícia, não tendo pontuado no item I. Quanto ao item II, indicou apenas um dos atributos constantes no espelho de resposta (autoexecutoriedade). Por fim, quanto ao item III, não tratou sobre nenhuma etapa do ciclo de polícia. Por essa razão, sua nota merece ser mantida.	<b>3</b>
<b>P. CIVIL</b>	A candidata apresentou a correta definição de revelia (item I), mas não falou sobre o seu efeito material (item II). Quanto ao item III, falou que o referido não se aplica à Fazenda Pública, mas não apresentou fundamentação adequada, tendo pontuado apenas parcialmente. Nota mantida.	<b>4</b>
<b>TRIB</b>	A candidata não contextualizou de maneira suficiente a ação de consignação em pagamento no âmbito do Direito Tributário (item I). Ademais, não apresentou nenhuma hipótese em que ela é cabível (item II), tendo destinado boa parte da resposta a hipóteses de suspensão do crédito tributário. Nota mantida.	<b>5</b>
<b>TRAB</b>	A candidata não respondeu aos itens II e III da questão. O item I foi corretamente respondido entre as linhas 1-4, tendo atingido a pontuação máxima. Nota mantida.	<b>4</b>

<b>JOÃO PAULO MELO ESPERANÇA</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato não indicou em sua resposta que a ADPF é cabível em face de qualquer ato do poder público que viole	<b>5</b>



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	ou ameace preceito fundamental (item I). Por outro lado, apontou que é cabível em face de leis municipais e atos normativos anteriores à CF/88. Nota mantida.	
<b>ADM</b>	O candidato apresentou definição incompleta do Poder de Polícia, tendo pontuado parcialmente no item I. Quanto ao item II, embora tenha indicado os três atributos constantes no espelho de resposta, não os especificou, razão pela qual sua nota merece ser mantida.	<b>5</b>

#### CAROLINE DE SOUZA FERNANDES

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
<b>CONST</b>	A candidata não indicou em sua resposta que a ADPF é cabível em face de qualquer ato do poder público que viole ou ameace preceito fundamental (item I). A argumentação de que é cabível em face de qualquer ato do poder público não é suficiente para pontuar. Ademais, a candidata também não apontou que a ação é cabível em face de leis municipais, razão pela qual pontou apenas parcialmente no item II. Nota mantida.	<b>2,5</b>

#### MAURILO ESPÍNDOLA SANTANA

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
<b>CONST</b>	O candidato respondeu de maneira correta o item I. Contudo, deixou de apontar que a ADPF é cabível em face de leis municipais e atos normativos anteriores à CF/88.	<b>5</b>
<b>ADM</b>	O candidato apresentou a correta definição do Poder de Polícia, tendo pontuado no item I. Quanto ao item II, não indicou nenhum dos atributos constantes no espelho de resposta. Por fim, quanto ao item III, mencionou 3 fases do ciclo de polícia. Por essa razão, sua nota merece ser mantida.	<b>6</b>
<b>P. CIVIL</b>	O candidato não apresentou a definição de revelia (item I), mas falou sobre o seu efeito material (item II). Quanto ao item III, falou que o referido não se aplica à Fazenda Pública, mas não apresentou fundamentação adequada, tendo pontuado apenas parcialmente. Nota mantida.	<b>7</b>
<b>TRIB</b>	O recurso do candidato carece de dialeticidade, não tendo indicado de maneira precisa quais itens constantes no padrão de resposta não foram considerados na correção. Nota mantida.	<b>7,5</b>
<b>TRAB</b>	O candidato não fundamentou em sua resposta que a empregada teria que observar o prazo prescricional de 2 anos para ajuizar a ação trabalhista (item II), porém, ao	<b>8,5</b>



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	responder os itens II e III demonstrou conhecimento acerca da jurisprudência do TST. Nota majorada.	
--	---	--

<b>MATHEUS ENCARNAÇÃO DE MORAIS</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato não indicou em sua resposta que a ADPF é cabível em face de qualquer ato do poder público que viole ou ameace preceito fundamental (item I). A argumentação de que é cabível em face de qualquer ato do poder público não é suficiente para pontuar. Ademais, o candidato também não apontou que a ação é cabível em face de atos normativos anteriores à CF/88, razão pela qual pontou apenas parcialmente no item II. Nota mantida.	<b>2,5</b>
<b>P. CIVIL</b>	O candidato apresentou a definição de revelia (item I) e falou corretamente sobre o seu efeito material (item II). Quanto ao item III, falou que o referido não se aplica à Fazenda Pública, mas não apresentou fundamentação adequada (princípio da indisponibilidade do interesse público), tendo pontuado apenas parcialmente. Nota mantida.	<b>8</b>

<b>GABRIELLY BARRETO DOS SANTOS</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	A candidata não indicou em sua resposta que a ADPF é cabível em face de qualquer ato do poder público que viole ou ameace preceito fundamental. A indicação genérica de que é cabível em face de qualquer ato não é suficiente para pontuação. Nota mantida.	<b>5</b>
<b>ADM</b>	A candidata apresentou a correta definição do Poder de Polícia, tendo pontuado no item I. Quanto ao item II, indicou apenas dois dos atributos constantes no espelho de resposta. Por fim, quanto ao item III, mencionou 2 fases do ciclo de polícia. Por essa razão, sua nota merece ser mantida.	<b>7</b>
<b>P. CIVIL</b>	A candidata apresentou a definição de revelia (item I) mas não tratou sobre o seu efeito material (item II). Quanto ao item III, falou que o referido não se aplica à Fazenda Pública, mas não apresentou fundamentação adequada (princípio da indisponibilidade do interesse público), tendo pontuado apenas parcialmente. Nota mantida.	<b>5</b>
<b>TRIB</b>	A candidata não contextualizou de maneira suficiente a ação de consignação em pagamento no âmbito do Direito Tributário (item I). Ademais, não apresentou nenhuma	<b>5</b>



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	hipótese em que ela é cabível (item II), tendo destinado boa parte da resposta a hipóteses de suspensão do crédito tributário. Nota mantida.	
<b>TRAB</b>	A candidata não fundamentou em sua resposta que a empregada teria que observar o prazo prescricional de 2 anos para ajuizar a ação trabalhista (item II) e não demonstrou conhecimento acerca da jurisprudência do TST. Ademais, respondeu de maneira incorreta o item III. Por esse motivo, sua nota merece ser mantida.	<b>5</b>

<b>VINÍCIUS PEREIRA DE AGUIAR</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato não indicou em sua resposta que a ADPF é cabível em face de qualquer ato do poder público que viole ou ameace preceito fundamental. A indicação genérica de que é cabível em face de qualquer ato do Poder Público não é suficiente para pontuação. Nota mantida.	<b>5</b>
<b>TRAB</b>	O candidato não fundamentou em sua resposta que ela estava em consonância com a jurisprudência do TST. Porém, ao responder os itens I e II, demonstrou conhecimento acerca da matéria. Quanto ao item III, por ter respondido de maneira equivocada, não pontuou. Nota majorada.	<b>8</b>

<b>INNA CAROLINA FROTA PAES BARRETO CRISPIM</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>P. CIVIL</b>	A candidata respondeu acertadamente aos questionamentos, contudo, não fundamentou a resposta ao item III. Ou seja, apesar de afirmar que o efeito material da revelia não se aplica à Fazenda Pública, não afirmou que isso ocorre em razão da indisponibilidade que se reveste os direitos e interesses públicos defendidos em juízo. Nota mantida.	<b>8</b>
<b>TRIB</b>	A candidata respondeu de forma insuficiente o objetivo da ação de consignação em pagamento, recebendo nota parcial para o item I. Quanto ao item II, a candidata respondeu, em um primeiro momento, de forma genérica que a ação de consignação em pagamento é cabível quando o contribuinte tenta realizar o pagamento de tributo “sem sucesso”, e depois citou um exemplo aceitável, consistente na possibilidade de ajuizamento quando houver controvérsia sobre o valor. Recebe pontuação parcial.	<b>5</b>



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

JÚLIA DO ROSÁRIO ZUARDI		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
<b>CONST</b>	A resposta da candidata é insuficiente, pois não citou que a ADPF é cabível contra qualquer ato do Poder Público, mas sim “atos normativos”. Por esse motivo, a nota deve ser mantida.	<b>5</b>
<b>P. CIVIL</b>	A candidata não apresentou o conceito de revelia, afirmando que ocorreria quando o requerido não comparece à audiência. Confundiu o aspecto formal com o material, mas ainda respondeu que ocorre a “verossimilhança” nas alegações, recebendo pontuação parcial. Por fim, a Candidata respondeu que os efeitos materiais da revelia se aplicam à Fazenda Pública, de forma equivocada. Nota mantida.	<b>3</b>
<b>TRAB</b>	A candidata não fundamentou nos itens II e III que a sua resposta está em consonância com a jurisprudência do TST, conforme indicado no padrão de resposta. Contudo, respondeu acertadamente aos itens e mencionou que a empregada possui o prazo prescricional de 2 anos para pleitear a indenização trabalhista. A nota deve ser majorada.	<b>8</b>

MARIA AUXILIADORA PINTO DE LIMA		
QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
<b>CONST</b>	A candidata afirma que a ADPF é cabível contra atos que contrariem a Constituição de forma genérica, sem citar leis ou violação a preceito fundamental, nem mesmo a possibilidade de ajuizamento contra leis ou atos anteriores à Constituição. Por esse motivo, a nota deve ser mantida.	<b>3,5</b>
<b>P. CIVIL</b>	A candidata apresentou a definição de <i>supressio</i> , não de revelia, não merece pontuação para o item I. Quanto ao item II, a candidata não respondeu qual o efeito material da revelia. Por fim, a candidata não respondeu corretamente ao item III. Nota mantida.	<b>0</b>
<b>TRIB</b>	A candidata respondeu parcialmente aos itens I e II, merece nota parcial para cada um. Equívoco de digitação. A nota deve ser majorada.	<b>5</b>
<b>TRAB</b>	A candidata não fundamentou nos itens II e III que a sua resposta está em consonância com a jurisprudência do TST, conforme indicado no padrão de resposta. Ademais, no item II não mencionou que a empregada possui o prazo	<b>2,5</b>



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	prescricional de 2 anos para pleitear a indenização trabalhista. Mantida a nota.	
--	--	--

<b>THIELY FERNANDES DE SEIXAS</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	A candidata afirma que a ADPF é cabível contra atos de forma genérica, sem citar leis ou violação a preceito fundamental, nem mesmo a possibilidade de ajuizamento contra leis ou atos anteriores à Constituição. Por esse motivo, a nota deve ser mantida.	<b>4</b>
<b>ADM</b>	A candidata apresentou conceito insuficiente do Poder de Polícia, porém recebeu nota parcial para o item I. Quanto ao item II, citou corretamente dois dos atributos do poder de polícia, recebendo nota parcial. Por fim, citou duas das fases do ciclo de polícia, recebendo nota parcial. Por esse motivo, a nota deve ser mantida.	<b>6</b>
<b>P. CIVIL</b>	A candidata apresentou a definição de revelia, merece pontuação integral para o item I. A candidata também respondeu de forma satisfatória ao item II, recebendo a pontuação integral. Por fim, a candidata não respondeu corretamente ao item III. Pela resposta aos itens I e II, a nota deve ser majorada.	<b>6</b>
<b>TRAB</b>	A candidata responde de forma equivocada aos itens I e II, porém, respondeu acertadamente, embora sem fundamentação, ao item III, merecendo nota parcial. Por esse motivo, a nota deve ser majorada.	<b>2</b>

<b>ALEXANDRE DE CASTRO TORRES</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato afirma que a ADPF é cabível contra leis, atos normativos ou omissões do legislativo ou do Poder Executivo, de forma genérica, sem citar violação ou ameaça a preceito fundamental, nem mesmo a possibilidade de ajuizamento contra leis ou atos anteriores à Constituição. Por esse motivo, a nota deve ser majorada.	<b>0</b>
<b>P. CIVIL</b>	A atual fase do certame tem por objetivo corrigir eventuais equívocos na atribuição das notas da prova subjetiva, não retificar o padrão de resposta das questões. Dessa forma, incabível a pretensão de modificação. Ainda assim, o objetivo de qualquer processo seletivo é a avaliação do conhecimento dos candidatos, o que se evidencia com a apresentação de conceitos relativos aos institutos abordados nos questionamentos (demonstrando saber do	<b>6</b>



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	que se trata). Como o candidato apresentou a definição de revelia parcial, recebeu pontuação parcial para o item. Quanto ao item II, o candidato respondeu de forma satisfatória, recebendo a pontuação integral. Por fim, no item III, o candidato respondeu de forma afirmativa, portanto, equivocadamente. Por essa razão, a nota deve ser mantida	
<b>TRIB</b>	O candidato respondeu de maneira insuficiente o item I. Não apontou em sua resposta que a ação objetiva afastar o risco de sanções ou encargos. Por esse motivo, recebeu a pontuação parcial do item. Quanto ao item II, respondeu apenas uma hipótese de cabimento da ação. Nota mantida.	<b>7</b>

<b>GUILHERME MELGUEIRO TOCANTINS</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato afirma que a ADPF é cabível contra leis, inclusive municipais, acertadamente. Ainda, menciona a possibilidade de ajuizamento da ação contra omissões do Poder Público que violem preceitos fundamentais e demonstra suficiente conhecimento acerca da matéria. Por esse motivo, a nota deve ser majorada.	<b>9</b>
<b>ADM</b>	O candidato respondeu de maneira incompleta o item I, merecendo nota parcial. Quanto ao item II, respondeu acertadamente três dos atributos do Poder de Polícia, recebendo nota integral. Por fim, quanto ao item III, o candidato não abordou sobre o ciclo do Poder de Polícia de acordo com o padrão de resposta. A nota deve ser majorada.	<b>4,0</b>
<b>P. CIVIL</b>	A atual fase do certame tem por objetivo corrigir eventuais equívocos na atribuição das notas da prova subjetiva, não retificar o padrão de resposta das questões. Dessa forma, incabível a pretensão de modificação. Ainda assim, o objetivo de qualquer processo seletivo é a avaliação do conhecimento dos candidatos, o que se evidencia com a apresentação de conceitos relativos aos institutos abordados nos questionamentos (demonstrando saber do que se trata). Como o candidato não apresentou a definição de revelia, deixou de pontuar no item I. Quanto ao item II, o candidato respondeu de forma satisfatória, recebendo a pontuação integral. Por fim, no item III, o candidato respondeu de forma negativa, acertadamente, mas não apresentou fundamentação, recebendo	<b>6</b>



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	pontuação parcial. Por essa razão, a nota deve ser mantida	
<b>TRAB</b>	O candidato responde acertadamente aos três questionamentos, porém não fundamenta sua resposta nem cita o prazo prescricional para o ajuizamento da ação após a rescisão. Sua nota merece ser majorada.	<b>7</b>

<b>ANA VILMA SANTANA MUNHOZ</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>P. CIVIL</b>	A atual fase do certame tem por objetivo corrigir eventuais equívocos na atribuição das notas da prova subjetiva, não retificar o padrão de resposta das questões. Dessa forma, é incabível a pretensão de modificação. Ainda assim, o objetivo de qualquer processo seletivo é a avaliação do conhecimento dos candidatos, o que se evidencia com a apresentação de conceitos relativos aos institutos abordados nos questionamentos (demonstrando saber do que se trata). A candidata não explica que a revelia consiste na ausência de defesa ou contestação, mas afirma que se trata da ausência de manifestação de uma das partes — como se fosse cabível contra o Autor ou aplicável diante da falta de qualquer manifestação do Réu. Por esse motivo, não merece pontuação neste item. Quanto ao item II, a candidata não responde que o efeito da revelia seria a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados na inicial, contudo, ao final de sua resposta denota tal conhecimento ao afirmar que a não aplicação desses efeitos contra a Fazenda Pública não implica confissão. Merece pontuação parcial. Por fim a candidata responde corretamente que a revelia não se aplica à Fazenda Pública; entretanto, não fundamenta sua resposta, razão pela qual recebe a nota adequada para o item. Pela pontuação parcial do item II, a nota deve ser majorada.	<b>3</b>

<b>VANESSA ABREU SOUZA AMARAL</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>ADM</b>	A candidato respondeu de maneira incompleta o item I, recebendo nota parcial. Quanto ao item II, respondeu acertadamente dois dos atributos do Poder de Polícia, recebendo nota parcial. Por fim, quanto ao item III, a candidata não respondeu o ciclo do Poder de Polícia, de	<b>3</b>



Estado do Amazonas  
Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	acordo com o padrão de resposta. A nota deve ser mantida.	
<b>P. CIVIL</b>	A atual fase do certame tem por objetivo corrigir eventuais equívocos na atribuição das notas da prova subjetiva, não retificar o padrão de resposta das questões. Dessa forma, incabível a pretensão de modificação. Ainda assim, o objetivo de qualquer processo seletivo é a avaliação do conhecimento dos candidatos, o que se evidencia com a apresentação de conceitos relativos aos institutos abordados nos questionamentos (demonstrando saber do que se trata). Como a candidata não apresentou a definição de revelia, deixou de pontuar no item I. Quanto ao item II, a candidata respondeu de forma satisfatória, recebendo a pontuação integral. Por fim, no item III, a candidata respondeu de forma negativa, acertadamente, e apresentou fundamentação incompleta, porém adequada. Por essa razão, a nota deve ser majorada.	<b>7</b>
<b>TRAB</b>	A candidata não cita o prazo prescricional para o ajuizamento da ação após a rescisão. Por esse motivo, sua nota merece ser mantida.	<b>9</b>

**MARKSON LUAN BRASIL MENDES**

<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	O candidato afirma que a ADPF é cabível contra ato que viole lei federal. A nota deve ser mantida.	<b>0</b>
<b>P. CIVIL</b>	O candidato não explica que a revelia é a ausência de defesa ou contestação. Responde que o seu efeito está “relacionado à presunção de veracidade dos fatos alegados para a outra parte”, como se fosse cabível contra o autor, sem citar que tal presunção é relativa. Por fim, responde corretamente que não se aplica à Fazenda Pública e fundamenta, recebendo a nota para o item. A nota deve ser mantida.	<b>6</b>
<b>TRAB</b>	O candidato não fundamentou no item I que a sua resposta está em consonância com a jurisprudência do STF ou do TST, conforme indicado no padrão de resposta. Também não cita o prazo prescricional para o ajuizamento da ação após a rescisão. Por esse motivo, sua nota merece ser mantida.	<b>8</b>

**ANA RAQUEL MONASSA DANTAS**

<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
----------------	----------------------	-------------------



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

<b>CONST</b>	A candidata não respondeu que a ADPF é cabível contra ato do Poder Público, inclusive anterior à CRFB/1988, que viole ou ameace preceito fundamental. A nota deve ser mantida.	<b>2,5</b>
<b>ADM</b>	A candidata não respondeu de forma correta o conceito do Poder de Polícia, contudo, citou um de seus atributos pelo que merece a nota parcial. A candidata citou corretamente três dos quatro ciclos do Poder de Polícia, merecia a nota correspondente. Dessa forma sua nota merece ser majorada.	<b>4</b>
<b>TRIB</b>	Quanto ao item I, a Candidata respondeu de maneira satisfatória ao que foi perguntado. Contudo, respondeu de maneira insuficiente o item II, pois não citou de forma clara duas das situações em que a ação seria cabível, apenas de forma indireta citou seu cabimento quando houvesse dúvida sobre o sujeito ativo legítimo para o recebimento do crédito tributário. Por esse motivo, recebeu a pontuação parcial do item. Nota mantida.	<b>6,5</b>
<b>TRAB</b>	A candidata não fundamentou no item I que a sua resposta está em consonância com a jurisprudência do STF ou do TST, conforme indicado no padrão de resposta. Também respondeu de maneira incorreta a alínea 'c'. Por esse motivo, sua nota merece ser mantida.	<b>5</b>

**REBECCA ESTHER LIMA DA SILVA**

<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	A candidata respondeu que a ADPF é cabível contra atos expedidos pela autoridade administrativa, portanto, de forma genérica. Não respondeu que é cabível contra qualquer ato do Poder Público ou leis municipais que violem preceitos fundamentais da CRFB/1988, inclusive anteriores a esta. A nota deve ser mantida.	<b>0</b>
<b>ADM</b>	A candidata respondeu de forma satisfatória o conceito do Poder de Polícia. Contudo, citou apenas um dos atributos do Poder de Polícia, e não discorreu sobre o seu ciclo, mas apenas a possibilidade de delegação da fase fiscalizatória. A nota deve ser mantida.	<b>4,5</b>
<b>TRAB</b>	A candidata não fundamentou no item I que a sua resposta está em consonância com a jurisprudência do STF ou do TST, conforme indicado no padrão de resposta. Por esse motivo, sua nota merece ser mantida.	<b>9</b>

**CHRISTIAN FEIJÓ MACHADO**



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
<b>CONST</b>	O candidato respondeu que a ADPF é cabível contra atos de um ente federativo que violem a CRFB/1988, e não contra qualquer ato do Poder Público ou leis municipais que violem preceitos fundamentais da CRFB/1988, inclusive anteriores a esta. A nota deve ser mantida.	<b>0</b>

**CARLOS EDUARDO DO VALLE PEREIRA FARIA DOS SANTOS**

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
<b>CONST</b>	O candidato respondeu que a ADPF é cabível quando há divergência entre leis e decretos de um ente federativo, com ato e dispositivos legais anteriores à CRFB/1988 que tenham, eventualmente, sido validados por esta. Não foi respondido que é cabível contra qualquer ato do Poder Público ou leis municipais que violem preceitos fundamentais da CRFB/1988. A nota deve ser mantida.	<b>7,5</b>
<b>ADM</b>	O candidato não discorreu sobre os atributos do Poder de Polícia, nem quais os seus ciclos. A nota deve ser mantida.	<b>3</b>
<b>TRIB</b>	O candidato respondeu de maneira insuficiente o item I. Não apontou em sua resposta que a ação objetiva afastar o risco de sanções ou encargos. Por esse motivo, recebeu a pontuação parcial do item. Quanto ao item II, respondeu de maneira satisfatória apenas uma das hipóteses de cabimento da ação. Nota mantida.	<b>6,5</b>

**LUIZE NASCIMENTO DE SOUZA**

QUESTÃO	JUSTIFICATIVA	NOTA FINAL
<b>CONST</b>	A candidata respondeu corretamente que a ADPF é cabível contra qualquer ato do Poder Público que viole preceitos fundamentais da CRFB/1988, contudo não citou que a ADPF é cabível contra leis municipais. A nota deve ser mantida.	<b>7,5</b>
<b>ADM</b>	A candidata não apresentou de forma satisfatória o conceito do Poder de Polícia; por essa razão, recebeu nota parcial para esse item. Quanto aos atributos, citou apenas um dos exigidos no padrão de resposta, recebendo a nota correspondente. Não foi respondido o item 'c'. A nota deve ser mantida.	<b>3</b>
<b>P. CIVIL</b>	A candidata não explica que a revelia é a ausência de defesa ou contestação. Responde que o seu efeito é a presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, sem citar que tal presunção é relativa. Por fim, responde	<b>4</b>



Estado do Amazonas

Procuradoria Geral do Estado



Escola Superior de Advocacia Pública

	corretamente que não se aplica à Fazenda Pública, mas não fundamenta sua resposta. A nota deve ser mantida.	
<b>TRAB</b>	A resposta da candidata, apesar de indicar corretamente as negativas às perguntas, carece de fundamentação e não indica o prazo prescricional após rescisão contratual. Nota mantida.	<b>6</b>

<b>BEATRIZ DE SOUSA PORTELA</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOTA FINAL</b>
<b>CONST</b>	A candidata interpôs o recurso de maneira intempestiva. Nota mantida.	<b>5</b>
<b>ADM</b>	A candidata interpôs o recurso de maneira intempestiva. Nota mantida.	<b>4,5</b>
<b>P. CIVIL</b>	A candidata interpôs o recurso de maneira intempestiva. Nota mantida.	<b>8</b>
<b>TRIB</b>	A candidata interpôs o recurso de maneira intempestiva. Nota mantida.	<b>10</b>
<b>TRAB</b>	A candidata interpôs o recurso de maneira intempestiva. Nota mantida.	<b>7</b>